



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE FARO**

**EDITAL N.º 090/2024**

**ASSUNTO: OBRAS MARÍTIMAS DO PORTO DE RECREIO DE FARO**

O Capitão do Porto de Faro, Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Jorge da Conceição Dias, atuando, em especial, na sua qualidade de Autoridade Marítima, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1, pela alínea (al.) a) do n.º 2, e pelas als. g) e m) do n.º 4 e al. a) do n.º 8, todos do artigo (art.) 13.º do Decreto-Lei (Dec.-Lei) n.º 44/2002, de 2 de março, devidamente conjugado com considerando o previsto nos termos da al. d), n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **torna público que:**

- 1º. No âmbito de trabalhos da Câmara Municipal de Faro, empreitada denominada de “Obras Marítimas do Porto de Recreio de Faro”, estão previstas decorrerem obras de aterro na zona ribeirinha em frente à Doca de Recreio de Faro, – conforme elementos documentais instrutórios juntos ao processo arquivado nesta Repartição marítima – até finais do mês de agosto de 2025, a contar do dia 9 de dezembro de 2024;
- 2º. Tendo em vista salvaguardar a segurança de pessoas, por motivo das obras em curso, cujos trabalhos implicam o trânsito de máquinas e veículos pesados, os utentes devem respeitar as delimitações e sinalética colocada, nomeadamente nos locais de aterro, pelo que é proibido o atravessamento ou circulação de pessoas estranhas à obra, bem como a transposição de barreiras de proteção existentes na zona sob intervenção, definida pelos vértices determinados pelas coordenadas geográficas seguintes:
  - Ponto A - 37° 0'59.76"N 7°56'18.45"W
  - Ponto B - 37° 0'49.51"N 7°56'11.77"W
  - Ponto C - 37° 0'58.24"N 7°56'21.50"W
  - Ponto D - 37° 0'48.30"N 7°56'15.20"W

conforme desenho em anexo A (que faz parte integrante do presente Edital), é proibida a navegação, o atravessamento ou circulação de pessoas estranhas à obra, bem como a transposição de barreiras e sinalética de demarcação (proteção) existentes na zona sob intervenção (devendo ser retiradas quaisquer embarcações existentes naquela área até 24h00 antes do início dos trabalhos);

- 3º. Os trabalhos previstos de dragagem serão precedidos de aviso à navegação;

- 4º. As violações ao estabelecido no presente Edital serão sancionadas de acordo com a lei penal vigente e, no aplicável, será matéria suscetível de constituir infração de âmbito contraordenacional:
- a. Em caso de permanência nas zonas interditas ou a sua utilização para qualquer fim ou atividade, incluindo o acesso, o atravessamento ou a circulação a pé, bem como a transposição de barreiras de proteção existentes nas praias e demais zonas da orla costeira, cfr. als. b) e c) do n.º 1, do art.º 19.º e n.º 2 do art.º 20.º do Dec.-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, punível com coima a graduar entre os € 30 e € 100, podendo o limite máximo elevar-se, no caso de pessoa coletiva, até € 300;
  - b. Podem ser aplicadas sanções acessórias conforme estabelecidas nos regimes contraordenacionais dos diplomas legais supra identificados.
- 5º. As interdições ora determinadas entram em vigor em 9 de dezembro de 2024.
- 6º. O presente Edital entra em vigor ao dia seguinte ao da sua afixação e vigora até ao término das supra identificadas obras.

Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Faro, demais sítios que permitam uma adequada informação, e no sítio electrónico da Autoridade Marítima Nacional ([www.amn.pt](http://www.amn.pt)).

Capitania do Porto de Faro, 05 de dezembro de 2024

O Capitão do Porto,



Vítor Jorge da Conceição Dias  
Capitão-de-mar-e-guerra

# Anexo A

